

**MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO – PROXY VOTING**

**MARÇO/2025**

## **1. INTRODUÇÃO E OBJETO**

1.1. A **MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários (“Assembleias”) que integram as carteiras das classes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora (respectivamente, “Classes” e “Fundos”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante das Classes e dos Fundos.

1.2. O objetivo da Gestora foi estabelecer, por meio desta Política de Voto, os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da Gestora, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

1.3. As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que eventualmente integrem o mesmo grupo econômico da Gestora e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

1.4. A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

1.5. O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Investimento da Gestora, ou colaborador da Gestora que detenha procuração do Diretor de Investimento para estes fins, conforme consta no Contrato Social e no Formulário de Referência.

1.6. Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas abaixo, a Gestora poderá comparecer às Assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse das Classes e dos cotistas e exercer o direito de voto.

## **2. BASE LEGAL**

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);
- (v) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

### **2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política**

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## **3. PRINCÍPIOS GERAIS**

3.1. A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência, indispensáveis aos interesses dos cotistas das Classes e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das Classes, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

3.2. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora envidará seus melhores esforços para obter os

esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

3.3. Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas das Classes, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira das Classes.

#### **4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

4.1. A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

(i) as situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de Compliance da Gestora, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião;

(ii) caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Gestora em uma Assembleia e não for possível solucionar a situação de conflito, a Gestora deixará de exercer o direito de voto na respectiva Assembleia, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas; e

(iii) a Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido, e observe a regulamentação em vigor, bem como os mandatos das Classes sob gestão.

#### **5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

5.1. A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome das Classes, nas seguintes situações:

##### **5.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

#### **5.1.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos às Classes:**

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

#### **5.1.3. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”):**

- a. alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV;
- b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. aumento das taxas de administração, gestão, performance, taxa mínima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f. fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g. liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

#### **5.1.4. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”):**

- a. alteração na política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b. mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

- d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. eleição de representantes de cotistas;
- f. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. liquidação do FII.

#### **5.1.5. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII**

- a. aprovação de despesas extraordinárias;
- b. aprovação de orçamento;
- c. eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor.

#### **5.1.6. No caso dos demais ativos financeiros não previstos acima**

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### **6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO**

6.1. Para o exercício do direito de voto nas Assembleias gerais, a Gestora receberá informações do administrador ou do custodiante dos Fundos de Investimento, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais Assembleias. A partir da mencionada comunicação, a Gestora adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

- 6.1.1. A área de gestão sob responsabilidade do Diretor de Investimentos realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome das Classes.
- 6.1.2. A Gestora deverá realizar o credenciamento do seu representante no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- 6.1.3. Será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente,

ao exercício de direito de voto pela Gestora ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

## **7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

7.1. **Mensalmente**, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

7.2. Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará:

- a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

7.3. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

7.4. A Gestora poderá disponibilizar os votos aos cotistas em seu website, bem como deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

7.5. O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativa.

7.6. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mobius.com.br/>.

## 8. PUBLICIDADE

6.1. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mobius.com.br/>.

## 9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

9.1. A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

7.2. A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (<https://www.mobius.com.br/>) desta Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Código de Ética; (v) Política de Investimos Pessoais; e (vi) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Março/2023	2ª	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD
Março/2025	3ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD